

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE**

ANTHONY CARLOS RODRIGUES DAMÁSIO (PL), ANTÔNIO CARLOS DE CARMARGO COSTA (PSB), BENILTO JOSÉ BRITO (PSDB), CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS (PSB), DANIEL PEREIRA VASSÃO (PSDB), DYHEGO FRANÇA DE CARVALHO (PL), EDUARDO DE LARA (Republicanos), JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR (PSDB), JOSEMAR RACHEL CORREA (PSDB), LUCINETE DE SOUZA SILVA RIBEIRO (PSDB), MARCIANO MANOEL DE SOUZA (DEM) e WAGNER BENEDITO DE AGUIAR (Republicanos), vereadores em exercício no mandato 2021/2024, vêm à presença de Vossa Excelência, apresentar projeto de lei complementar visando dar cumprimento ao disposto no V do art. 29 da Constituição Federal.

É obrigação da Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários do Município.

Diante do reajuste remuneratório concedido a todo o funcionalismo municipal, é também indispensável realinhar os subsídios do primeiro escalão do governo municipal, até porque os subsídios percebidos pelo Prefeito do Município bitolam os salários de todos os servidores municipais, porquanto fixam o teto máximo de vencimentos no âmbito do Município de Iguape.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

À vista do contido na Lei estadual 17.616, de 11 de janeiro de 2023, é também conveniente reajustar os subsídios de Prefeito e vice-Prefeito com o fim de guardar certa proporcionalidade com o teto do funcionalismo estadual.

É importante repassar ao Chefe de Gabinete, aos Secretários Municipais, aos Secretários Adjuntos e ao Procurador-Geral do Municipal reajuste que recomponha as perdas inflacionárias a partir de maio de 2022, data do último reajuste.

O projeto também observa rigorosamente o § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, pois, além de encontrar dotação orçamentária suficiente para atender aos acréscimos com as projeções de despesa de pessoal e autorização específica nas leis orçamentárias, não gera impacto significativo e respeita aos ditames da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conforme se vê do relatório anexo.

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Dessa forma, com base na competência atribuída à Câmara do Município para a iniciativa de projetos de tal espécie, apresentamos esta propositura, submetendo-a à apreciação do douto Plenário.

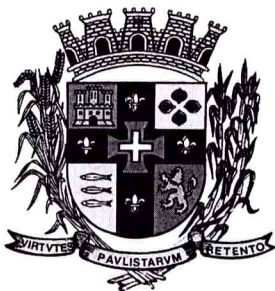
Iguape (SP), 02 de maio de 2023

ANTHONY CARLOS RODRIGUES DAMÁSIO (PL)

ANTÔNIO CARLOS DE CARMARGO COSTA (PSB)

BENILTO JOSÉ BRITO (PSDB)

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

DANIEL PEREIRA VASSÃO (PSDB)

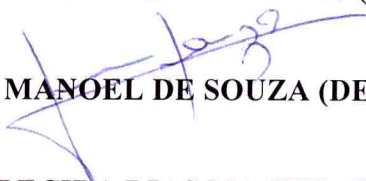

DYHEGO FRANÇA DE CARVALHO (PL)

EDUARDO DE LARA (Republicanos)

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR (PSDB)

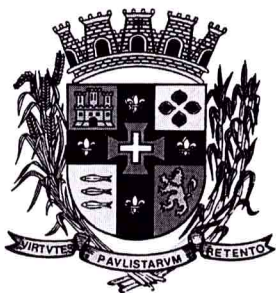
JOSEMAR RACHEL CORREA (PSDB)


LUCINETE DE SOUZA SILVA RIBEIRO (PSDB)


MARCIANO MANOEL DE SOUZA (DEM)

MÁRCIA APARECIDA DIAS MACIEL (DEM)

WAGNER BENEDITO DE AGUIAR (Republicanos)



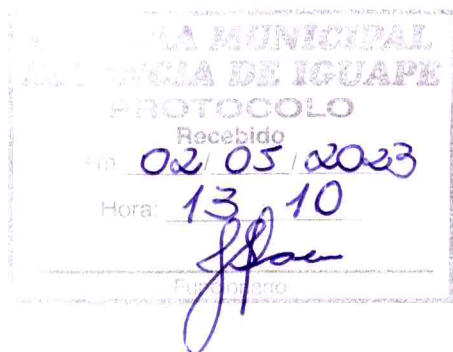
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04,
DE 02 DE MAIO DE 2023

Autoria: Câmara do Município

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, SECRETÁRIOS ADJUNTOS DO MUNICÍPIO E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por força do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito, do Chefe de Gabinete, dos Secretários do Município, dos Secretários Adjuntos do Município e do Procurador-Geral do Município, ficam fixados, para o exercício de 2023, na seguinte conformidade:

I – Prefeito do Município: R\$ 25.929,66 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos);

II - vice-Prefeito do Município: R\$ 19.447,24 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

III – Chefe de Gabinete: R\$ 12.630,94 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa e quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

centavos);

IV - Secretários de Município: R\$ 12.630,94 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa e quatro centavos);

V - Secretários Adjuntos de Município: R\$ 10.473,60 (dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos); e

VI – Procurador-Geral do Município: R\$ 12.630,94 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 02 DE MAIO DE 2023**

**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE**